

N. 12

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. E' o governo autorizado a pagar a d. Maria Gertrudes de Camargo a quantia de um conto de réis, como indemnisação de um terreno á ella pertencente, e que foi desapropriado para ser encorporado ao terreno occupado pelo theatro S. José.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a pagar a d. Maria Gertrudes de Camargo a quantia de um conto de réis, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 13

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica creado um lugar de distribuidor no termo de Pirassununga, unido ao de partidor; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando um lugar de distribuidor no termo de Pirassununga, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 14

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A eleição dos membros da assemblea legislativa provincial de S. Paulo far-se-ha a primeiro de Dezembro, revogada assim a lei n. 23 de 7 de Maio de 1877.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando dia para a eleição dos deputados provinciaes, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 15

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A companhia S. Paulo e Rio de Janeiro é autorizada a contrahir um empréstimo de *Lhs.* cento e sessenta e quatro mil duzentas e cincoenta e nove, ou mil quatrocentos e sessenta contos e quatrocentos mil réis, dentro dos limites dos dez mil seiscontos e sessenta e cinco contos garantidos pela lei n. 28, de 24 de Março de 1871.

Art. 2.º Este empréstimo será feito fora do paiz, por meio de obrigações de preferencia (*glebentares*) ou quaesquer outros titulos.

Art. 3.º Os juros serão calculadas ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, de accordo com o contracto de 16 de Maio de 1874.

Art. 4.º Para garantia do empréstimo autorizado reservará a Companhia as sete mil trescentas e duas acções que possui, e correspondentes áquella quantia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a companhia « S. Paulo e Rio de Janeiro » a contrahir um empréstimo de *Lhs.* cento e sessenta e quatro mil duzentas e cincoenta e nove, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

